Anno de 1844. Quarta Feira 15 de Maio. Anno XX. N. 113

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1, 11 e 21 de cada mez.— Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.—Olinda todos os dias

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. s. Pedro Regalado. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Terça s. Gil Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
15 Quarta s. Izidoro. Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Quinta ✠ Ascenção do Senhor.
17 Sexta s. Pascoal. Aud. do J. de D. da 2. v.
18 Sab. s. Venancio. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
19 Dom. s. Pedro Celestino.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 14 DE MAIO.

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio

Moeda de cobre 5 por cento e não ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 0,0

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,500	17,600
» » » N.	17,200	17,400
» » de 4,000	9,600	9,800
Prata--Patacões	1,980	2,000
» Pesos columnares	2,000	2,040
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua cheia a 2 aos 55 min. da tarde
Minguante a 9 as 6 horas e 2 min. da manhãa.
Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min. da manhã
Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 2 horas e 54 min. da manhãa. | Segunda as 3 horas e 18 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 125.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice-Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte.

Art. 1. Fica erecta em Matriz a capella de S. Sebastião na povoação de Ouricuri.

Art. 2. Esta freguesia, que deve conservar a mesma invocação, terá o limite seguinte: principiará pelo norte na divisão das agoas do Araripe; pelo sul e nascente até extremar com a freguesia de Cabrobó; e pelo poente com a freguesia de Santa Maria e agoas do Piauhy.

Art. 3. Ao Parocho desta nova freguesia competem os mesmos vencimentos do Parocho da freguesia do Exú.

Art. 4. O Parocho da freguesia do Exú tem opção a uma das duas freguesias.

Art. 5. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844; vigesimo terceiro da independencia e do imperio=Estava o sello das armas nacionaes=*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei, pela qual Vossa Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, erigindo em Matriz a capella de S. Sebastião na povoação de Ouricuri com a mesma invocação, na fórma acima declarada. Para V. Exc. ver—Antonino José de Miranda Falcão a fez—Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco em 2 de Maio de 1844.—Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 207 do livro 1. de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 2 de Maio de 1844.=*José Ignacio Soares de Macedo.*

LEI N. 126.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice-Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. A força policial de toda a provincia para o anno financeiro de 1844 á 1845 constará de 400 praças de infantaria.

Art. 2. O Presidente da provincia distribuirá, e organisará a referida força, como entender mais conveniente á economia e disciplina do corpo; com tanto que a sua despeza não exceda a cento e dous contos de réis

Art. 3. Ficão revogadas as leis numero 96, e numero 78 e todas as disposições em contrario á presente.

Mando portanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844, vigesimo terceiro da independencia e do imperio = Estava o sello das armas nacionaes —*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, fixando a força policial de toda a provincia para o anno financeiro de mil oitocentos e quarenta e quatro á mil oitocentos e quarenta e cinco, na fórma acima declarada. Para Vossa Exc. ver. —Antonino José de Miranda Falcão a fez. —Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco aos 4 de Maio de 1844. —Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 208 v. do livro primeiro de de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 4 de Maio de 1844 =*José Ignacio Soares de Macedo.*

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 8 DO CORRENTE

Officio, Ao inspector da Thesouraria da fazenda, communicando, para que o faça constar ao escripturario d'Alfandega Manoel Ifigenio da Silva, que por aviso de 26 de Abril ultimo foi declarado não poder ser deferido o recurso, que o mesmo Escripturario interpoz da decisão d'aquella Thesouraria, que julgou competir unicamente á Domingos da Silva Guimarães o producto da appretenção de 20 barris de carne, que de mais se acharão na conferencia do manifesto do brigue inglez *Porcia*: primeiro por ter sido achado a differença pelo referido amanuense e não ser o recorrente mais que um mero verificador; e segundo por só ter elle querido figurar como apprehensor, depois que lhe constou haver sido julgado boa a mencionada apprehensão.

Dito. Ao agente da companhia das barcas de vapor, declarando, que póde fazer seguir para o Norte, depois de haver estado neste porto o praso marcado no respectivo regulamento, o vapor *Imperatriz*, chegado do Sul. – Expedirão-se as precisas ordens, para que o commandante do referido vapor fosse receber á Thesouraria, e conduzisse para o Rio Grande do Norte a quantia de dez contos de réis.

Dito. Ao inspector da Thesouraria das rendas provinciaes, determinando, que mande adiantar e pôr á disposição do Commandante geral do corpo de Policia, para serem enviados ao destacamento de Garanhuns, os soldos do mesmo destacamento relativos ao presente mez e ao de Junho proximo futuro — Communicou-se ao Commandante geral do Corpo de Policia.

Dito Ao Juiz Relator da junta de justiça, remettendo, para depois de visto, ser apresentado em sessão da mesma junta, o processo do soldado da companhia provisoria de caçadores de linha da provincia das Alagoas, Antonio Corrêa Lima

Portaria. Dispensando o Major Luiz Antonio Alves Mascarenhas do lugar de suldelegado da freguezia dos Afogados — Communicou-se ao Chefe de Policia interino.

Officio. Do Secretario da provincia ao inspector da Thesouraria da fazenda, transmittindo, para terem execução, as ordens do tribunal do Thesouro de numeros 42, 43, 62, 63, 65, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, e 85.

Commando das Armas

EXPEDIENTE DE 11 DO P. P.

Officio — Ao Inspector da Thesouraria, enviando-lhe a guia que pela Pagadoria da provincia de S. Paulo foi passado ao Coronel do estado-maior da 1.ª classe do exercito Joaquim José Luiz de Sousa, que por aviso da repartição da guerra do Fevereiro ultimo obtivera licença para para residir nesta provincia.

Portaria—Mandando dar baixa ao 2.º sargento da companhia de cavallaria Francisco Antonio Xavier da Costa, por haver concluido sem nota o seu engajamento.

IDEM DO DIA 12.

Officio—Ao Exm. Presidente, participando-lhe que não era possivel dar execução a sua ordem, removendo do commando do destacamento da cidade da Victoria o Alferes Vasconcellos, para o da comarca do Limoeiro; por isso que só existia no corpo destacado um subalterno, que commandava interinamente a companhia do capitão Saraiva estacionado no Brejo.

Dito—Ao mesmo Exm Sr., informando os requerimentos dos soldados da companhia de cavallaria A J. de Sá, e J. T. de Mello, que supplicavão licença.

Dito—Ao Commandante do batalhão de artilharia, reenviando lhe a representação de 2.º Tenente C. L. F. contra o Tenente de milicias D. T., para que scientificasse ao mesmo 2.º Tenente da resposta inclusa, que sobre tal objecto dera o chefe de Policia.

IDEM DO DIA 13.

Officio—Ao Exm. Presidente, enviando-lhe o parecer da Junta de Saude, que em 30 do mez p. p., examinara a doze praças dos corpos de linha, que forão consideradas absolutamente incapazes do serviço, a fim de que tivesse a bondade d'as propor para demição ao Governo de S. M. o I., reflectindo, que algumas ja havião sido sugeitas a inspecções anteriores, e propostas para baixa, sem que até agora se lhes mandasse fazer effectivas

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., reflexionando sobre a impugnação que o Commissario-fiscal do Ministerio da Guerra, fazia ao pagamento do soldo de 22,000 rs., ao Padre capellão da fortaleza de Itamaraca, segundo a nota que lhe fôra enviada pela contadoria geral.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando a respeito da ruina, e concerto do payol da polvora dos particulares, no forte do Buraco, concerto de urgencia para ter a polvora em boa conservação, visto a proximidade do inverno.

Dito—Ao Capitão da companhia de cavalaria, mandando passar a effectivo o Cabo graduado José Felis da Silva Lobato, que terminou a pena de desterro a que fôra condemnado por dous annos, em razão de haver effectuado o casamento com a mulher a quem offendera, conforme a sentença que em 12 de Março obtivera no Juizo Municipal desta cidade, dando-se-lhe baixa na culpa no dia 18; por cujo motivo ficara no pleno goso de seus direitos, e na percepção dos seus vencimentos desta data em diante.

Dito—Ao Capitão Antonio Dornellas Camara, remettendo lhe, na qualidade de pesidente, a numeação, e mais papeis relativos ao conselho de guerra do soldado do corpo de Guarda Nacional destacado Elias do Carmo de Santa Roza pelo crime de deserção, e recommendando-lhe toda a brevidade no seu julgamento.

Portaria—Nomeando o concelho de guerra do soldado acima mencionado.

Dita—Mandando excluir, com guia para o batalhão a que d'antes pertencia, o soldado do corpo de G. N. destacado Antonio José dos Santos, por ser o arrimo de sua mãi viuva.

PERNAMBUCO.

SESSÃO DO JURY NO DIA 10 DE MAIO DE 1844.

(*Continuação do numero antecedente.*)

Advogado do Réo:—Srs. contrariando o libello accusatorio diz o réo o seguinte, (*leo*) acabada a leitura disse:

Integerrimos, e respeitaveis juizes, não he por certo o desejo de marear por alguma maneira a reputação do autor, que o meu constituinte vem hoje a tela d'este Tribunal; he o sentimento da justiça, he a defesa dos seus direitos, he o mesmo autor, que julgando se nimiamente vilipendiado por uma simples correspondencia, na qual seu nome foi respeitado, talvez por que esta correspondencia foi feita por um taberneiro, e não pelas palavras que encerrava; foi o mesmo autor, Srs. quem trouce ante este tribunal meu constituinte, quem o arrastou a esta liça desagradavel, quem o obriga a fazer patentes os factos sobre que deve bazear a sua absolvição: não deveis portanto, Srs. vêr no meu constituinte um homem caprichoso, que vem arrastado pelo dezejo de pôr em duvida a bem reconhecida probidade, e reputação do autor; deveis ver nelle um homem livre, que tem a coragem para repellir os actos de injustiça contra elle praticados, um homem livre que, vivendo do nimiamente acanhado commercio de uma taberna, já sobre modo carregado de immensos impostos, pugna pela sua conservação, e pela não destruição de seu pequeno negocio, pela conservação do pão de sua mulher e filhos, e que faz esforços, para que os contractadores dos impostos não lhes arranquem o pequeno resultado do seu suor, e das suas fadigas; por tanto Srs. o meu constituinte deve ser olhado por vós com attenção, merece elle, Srs. a vossa consideração; porquanto os seus direitos forão desatendidos, e esta correspondencia não foi senão o derradeiro grito do opprimido, afim de despertar pessoas, que dormitavão, para que houvessem de tomar conhecimento das oppressões, e fazer entrar no seu dever quem delle se tinha desviado, mostrando que havia um funileiro que queria negociar, que queria lucrar com as aferições; espero que me ouvireis com benignidade, porque farei esforços, para vos não fatigar.

Srs. desde muitos annos, estão os taberneiros na pratica constante de aferir os pesos, e medidas que lhes são mister para suas tabernas, numero que he variado, porque vós sabeis que quem tem um negocio mais vasto precisa mais pesos, e medidas, do que aquelle que tem um negocio mais acanhado, que pouco ou nada vende; elles estavão portanto dentro deste direito, e direito bem entendido, porque era conforme com os principios geraes da verdadeira justiça; porquanto he de justiça não se obrigar cada um a ter medidas de que não preciza: João Ilario de Barros, que he hoje o aferidor da Camara, e que muitas vezes o foi em outros annos, aferia todos os pesos e medidas que se lhe apresentavão, no anno porem de 43 os diversos taberneiros, apresentarão-se ao aferidor na época da aferição, para aferir seus pesos e medidas; não se contentarão em lhe levar só pesos e medidas, levárão-lhe tambem bilhetes de aferição, que provavão, quaes os pesos e medidas de que precisavão; mas João Ilario de Barros, que este anno não era arrematante das aferições, mas que figurava por parte da Camara, e cujos tantos por cento, estavão na rasão directa do que a Camara recebesse, não quiz de maneira alguma aferir os pesos, e medidas, que cada um lhes levou, e exigio extraordinariamente que cada um delles lhe apresentasse ternos completos, de maneira que a qualidade dos ternos ficava ao arbitrio do aferidor; porque não ha lei alguma que designe de quantos pesos e medidas deve constar cada terno: estes taberneiros procurárão pelos meios mais brandos fazer, com que o aferidor mudasse de procedimento, o meu constituinte dirigio-se a casa do Sr. Antonio Joaquim, expoz-lhe, o que fazia o aferidor, e pedio-lhe que pozesse termo a estas vexações, o Sr. Antonio Joaquim não deo remedio a esse mal, o meu constituinte dirigio um requerimento a Camara, assignado por outros interessados, queixando-se do aferidor; este requerimento porem dormitou muito tempo na Camara; afinal esta mandou ouvir o Sr. Antonio Joaquim Procurador da Camara, e este mandou informar João Ilario que era, como tenho dito, o aferidor; no entanto, o praso da aferição, estava á expirar; expirado elle, o Fiscal passava á fazer suas corridas, e então dar-se-hião multas extraordinarias sobre os taberneiros que não tivessem aferido; era pois necessario remedio a isto; meo constituinte bazeado em um artigo das posturas da Camara que impõe multa ao aferidor quando se recusa a aferir, deo queixa deste aferidor, fez ver ao Juiz Municipal da terceira vara, que elle lhe tinha negado aferição; o Juiz Municipal da terceira vara, tomou conhecimento do facto, e condemnou o aferidor a aferir as medidas.

He apresentada a sentença ao aferidor, que responde *não afiro*, no entanto novas petições se dirigirão a Camara para apressar o despacho, mas a camara não dava despacho, não apresentava seu accordão. Apresentou-se outra petição a Camara, mas esta em vez de tomar decisão á tal respeito, mandou que o advogado interpozesse appellação da sentença; interposta esta, o Juiz de Direito, ouvindo uma e outra parte declarou subsistente a sentença do Juiz Municipal, e mandou que o aferidor se prestasse ás aferições dos pesos e medidas que se lhe apresentassem; existem portanto duas sentenças, uma do Juiz Municipal da terceira vara, outra

do Juiz de Direito que mandão aferir as medidas, que os taberneiros apresentarem para esse fim; não obstante ainda o aferidor resistio, e por isso meu constituinte, e os mais interessados, dirigirão á Camara varios requerimentos, e petições, mas a Camara não deo despacho a nenhum delles; então meu constituinte protestou contra a Camara, e a Camara sómente se moveo para contra-protestar; temos pedido a Camara todos os documentos precisos para justificar a nossa defesa, mas a camara se tem negado a isso, o seu Secretario tem-se negado a passar certidões, de fórma que he absolutamente impossivel obter do archivo da camara um documento; no entanto o tempo da aferição acabou, e eisaqui o Fiscal de casa em casa, de taberna em taberna, a condemnar, e a multar aquelles que não tinhão aferido; a vista disto, Srs. dir-se-ha que não existirão vexações o anno passado nas aferições? Não por certo.

Depois do meu constituinte haver empregado todos estes meios, não tendo visto resultado algum lançou mão do ultimo recurso que lhe restava, a *imprensa*, as folhas publicas, pelas quaes lhe foi permettido communicar os seus pensamentos, e despertar a Camara do lethargo em que jazia, foi depois de esgotados todos os recursos que lançou mão deste, na opinião do illustre autor forte, mas apesar disto, este recurso só deo lugar a esta acção, só tem dado lugar a perseguições contra meu constituinte, e seus companheiros. Eisaqui o facto que fez objecto da presente causa, estabelecido elle eu passarei a demonstrar todas as partes da contrariedade, demonstrando todos os factos que se tem apresentado, de cuja demonstração espero, em resultado a absolvição do réo.

O primeiro facto que eu ennunciei nesta casa, foi que os taberneiros estavão na posse, uso, e costume de aferir as medidas e pesos, de que tivessem necessidade, eu apresento para prova uma porção de bilhetes de aferição, e que podem ser examinados, sendo alguns do anno de 42 assignados pelo actual aferidor João Ilario de Barros, isto não só um, mas muitos como dos mesmos se vê; portanto he provado que os taberneiros estavão no uso, e costume de aferir só as medidas e pesos de que carecião, por consequencia a exigencia do anno passado de ternos completos, he uma violencia verdadeira, he uma vexação, porque vai encontrar a lei, vai encontrar o uso, e costume; alem disto, Srs. he certo que não existe lei alguma que obrigue os proprietarios de tabernas a aferir ternos completos, nem tão pouco o accusador apresentou lei alguma á este respeito; temos por conseguinte de regular o caso pelo § 1.º do artigo 179 da constituição do imperio que diz—Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer, ou e deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

Ora, que não existe lei alguma, que determine a apresentação de ternos completos he um facto; como pois o aferidor João Ilario podia fazer esta exigencia? Não podia, logo, fazendo-a, obrou contra a Constituição do Imperio, e factos desta naturesa são crimes como dispõe o artigo 180 do codigo criminal, quando diz, que he crime impedir que alguem faça o que a lei permitte, ou obrigar a fazer o que ellá não manda.

Ora, não mandando lei alguma aferir ternos completos, o aferidor João Ilario de Barros, obrigando a aferir ternos completos obrou vexações, mandou de uma maneira opposta as leis, logo tendo-se demonstrado que o anno passado houverão vexações nas aferições, tenho demonstrado o artigo 1. da contrariedade.

Passarei agora a demonstrar que estas vexações tiverão o apoio do Sr Antonio Joaquim, e mesmo que forão por elle ordenadas; dai-me licença que eu leia um documento, que tende a esclarecer o direito do meu constituinte, he elle primeiro a petição que foi dirigida a Camara por meu constituinte, afim de que ella tomasse medidas á respeito da aferição (*leo*). O despacho da camara foi o seguinte (*leo*).

Que fez o Sr. Procurador sendo mandado ouvir sobre este negocio conforme o despacho, que ouvisteis ler? Mandou informar o aferidor, eu pois vou ler a informação do aferidor, porque he ella a prova mais valente, que aqui apresento de que o Sr. Antonio Joaquim, ordenou as vexações; diz esta (*leo*): ora aqui está o aferidor confessando que elle procedeo a exigir os ternos completos, por ordem do Sr. Antonio Joaquim (*continúa a ler*). Logo mostrarei que não forão só os não expertos (como elle diz), que assim praticárão, mas tambem o proprio aferidor (*continúa a ler*).

Foi esta a informação que o Sr. Antonio Joaquim apresentou na Camara, como informação sua; logo aqui está demonstrado, por um documento insuspeito, por que foi apresentado pelo Sr. Antonio Joaquim á Camara, que foi elle quem ordenou a aferição por ternos completos.

Agora resta provar que esta ordem não emanou depois de um accordão da Camara, porque eu vou demonstrar que a Camara não fez outra cousa senão apoiar este procedimento do Sr. Antonio Joaquim, e isto he facil. Vós sabeis, que o Sr. Antonio Joaquim he um empregado de consideração da Camara, e tendo elle obrado (como diz o aferidor) em favor do rendimento da Camara, sendo esta parte neste negocio, devia por certo dar uma decisão em conformidade com seus interesses; aqui está a rasão porque a Camara diz, que o Sr. Antonio Joaquim tinha obrado em regra; mas este accordão he posterior á esta informação; quando o Sr. Antonio Joaquim mandou ordens ao aferidor, para não aferir senão ternos completos, não havia este accordão, logo o Sr. Antonio Joaquim obrou antes delle; portanto parece-me ter demonstrado que o Sr. Antonio Joaquim ordenou que se fizessem vexações nas aferições o anno passado.

Resta agora entrar nas razões de direito que forão expendidas pelo illustre advogado do autor; principiarei pela leitura da sentença do Juiz Municipal da 3.ª vara, a qual diz o seguinte (*leo*). Aqui está uma sentença do Juiz Municipal, que julga que forão violencias os factos praticados por João Ilario; depois desta, temos a sentença do Juiz de Direito da 1.ª vara, a qual vou lêr, e he sobre o recurso que a Camara interpoz, para elle, do Juiz Municipal, sobre esse recurso que o juiz proferio a seguinte sentença (*leo*). Eis uma outra sentença, fundada em direito que considera como violencia a exigencia de ternos completos de pesos, e medidas; mas que responde a isto o autor? Responde que estes juizes são imcompetentes para decidir esta causa, e que a Camara era a competente; mas como se sustenta esta competencia? Com o artigo 66 da lei do 1.º de Outubro de 28 § 1.º: pois aqui está a lei, que diz ella? (*leo*).

Ora, Srs, ter padrões, he ter direito de fazer aferir ternos completos? Por certo não ter padrões, he ter typos certos para que os vendedores não damnifi quem a fasenda alheia dando menor peso, ou medida, que ha convencionado, nem outra cousa se póde dedusir daqui, porque aliás estabelecer-se-hia o principio de que as Camaras são competentes para augmentar, quando bem quiserem, as suas rendas; mas este principio he contrario á mesma lei do 1.º de Outubro de 1828: á este respeito por conseguinte não pódem tomar deliberação; portanto em materia de aferição de medidas, só pódem ter padrões para regular a uniformidade das medidas, e pesos, mas não pódem augmentar a imposição, nem marcar o numero de medidas; porque isso equivalia a augmentar as rendas; o que ellas não pódem faser como está dito. Sendo isto assim, não podendo as Camaras interferir neste negocio, claro está que a presente questão deve regular-se pelas leis existentes, até que a Camara proponha uma lei a Assembléa Provincial, a fim de ser approvada, e depois sanccionada: antes desta lei existir, devem regular-se os casos occorrentes, pelas leis existentes; e á quem compete a interpretação das leis nos negocios em que a Camara he parte? Será á merma Camara? Será possivel isto? Pois a Camara que he parte interessada, he que ha de ser o juiz em causa propria? De certo, não, por conseguinte são os juizes, territoriaes, os juizes municipal, e de Direito, os competentes para decidir a questão; e note-se que não tem paridade alguma este negocio com o caso apresentado pelo advogado da accusação; porquanto acolá trata-se de uma attribuição que pertence a Camara; a Camara não he parte, o terreno da fórca he um terreno que não he pertencente da Camara, no qual a Camara não tem interesse algum, a Camara tem apenas a obrigação de vigiar pelo aformoseamento da cidade, e no cumprimento das posturas; aqui está pois a razão por que a Camara foi declarada, pelo Tribunal da Relação, competente para intervir naquelle assumpto; mas no caso pretente, o objecto muda de figura, porque a questão he entre a Camara, ou seu aferidor e terceiros, em fim he negocio, em que a Camara he parte, em que a Camara he interessada: portanto não he possivel que seja a propria Camara que por acto seu obrigue em tal respeito; não, Srs., a materia deve regular-se pelas leis existentes, e as leis existentes devem ser entendidas pelo poder judiciario; portanto a sentença proferida pelo Juiz Municipal, e confirmada pelo Juiz de Direito, estabelece o direito que deve regular o negocio, e não um accordão da Camara; mas póde diser-se, Srs, que este accordão da Camara foi sollicitado por meu constituinte, por conseguinte, que meu constituinte de alguma maneira reconheceo a competencia da Camara para regular este sujeito; porém não he assim, Srs., porquanto, sendo o aferidor João Ilario de Barros um proposto da Camara, tendo a Camara sobre elle uma acção directa, o meu constituinte para evitar uma acção criminal, dirigio se a Camara, para esta ordenar a João Ilario que deixasse de continuar com as suas exigencias, e vexações; foi só este o fim que o meu constituinte, teve em vista, e não o de reconhecer na Camara direito algum de julgar o facto do maior, ou menor numero de pesos, e medidas que cada um taberneiro deve ter; porque, como ja disse, a Camara não he competente para augmentar ou diminuir as suas rendas. Além disto, Srs., nós temos um artigo das posturas da Camara pelo qual o Juiz de Direito he o competente, para obrigar o aferidor que se nega á aferição, portanto he competente para entrar no exame dos motivos que levárão o aferidor a negar a aferição; sendo assim, não sei como he possivel que se venha nesta casa diser que aquella sentença não tem fórça de obrigar. Tenho, Srs., demonstrado da maneira a mais clara os dous artigos da contrariedade: passarei agora ao artigo 3.º Disse eu na contrariedade que, provadas estas vexações, não póde o accusado soffrer a pena pedida pelo autor, porquanto diz o artigo 234 do codigo que aquelle que provar o facto criminoso imputado, fica izempto de pena; ora o meu constituinte provado tem com toda a evidencia os factos imputados; portanto meu constituinte está izempto de toda a pena, a isto ainda acresce o que dispõe o artigo 239 quando estabelece que não teem pena as imputações feitas contra os empregados quando se prove a verdade dellas; ora, meu constituinte provou estas imputações da maneira a mais clara e evidente, *ergo* não póde soffrer pena alguma. Estão pois demonstrados os trez artigos da minha contrariedade; mas, Srs, permitti que eu lance mão ainda da correspondencia (*leo*).

Srs., disse o autor que o meu constituinte affirmára que elle havia commettido, excessos, abusos, e prevaricações, &c. &c.; mas, Srs., attendei bem ao espirito com que foi escripta esta correspondencia, attendei bem as sua expressões, vereis que dellas se não cólhe que o meu constituinte tenha attribuido censura á pessoa alguma, porque diz que serão apresentados em publico os nomes dos que forem declarados concussionarios, e estes serão sellados com o ferrete da infamia, e da ignominia; mas não diz quem são estes homens, diz só que serão aquelles, que como taes forem convencidos nos tribunaes, e por elles assim classificados; estas são as suas ideias. Ora, ha diversas especies de vexações, em uma destas especies não he comprehendida a pessoa do Sr Antonio Joaquim, e he naquella de ter cobrado dos contribuintes maior somma do que a que he devida; meo constituinte não attribuio, em tempo algum, ao Sr Antonio Joaquim esses vexações; tanto assim que, intentando uma acção crime contra o aferidor João Ilario, nada intentou, contra o Sr. Antonio Joaquim; apezar de existirem bilhetes, assignados por este Sr., em que se pedia maior somma do que a devida; todavia nós sabemos que muitas vezes os funccionarios mais altos depositão confiança nos inferiores; o Sr. Antonio Joaquim, estou convencido, que depositou confiança no aferidor, deo-lhe bilhetes assignados por seu punho, seguro, de que este homem não abusaria; mas não succedeo assim, e por isso meu constituinte não comprehendeo nesta vexação o Sr. Antonio Joaquim; existem outras vexações que não forão commettidas pelo Sr. Antonio Joaquim; portanto não se póde dizer que as palavras que se seguem na correspondencia sejão applicaveis ao Sr. Antonio Joaquim, porque de certo não são; são em geral, sem referencia a pessoa alguma, senão á aquellas que pelos tribunaes, em vista das provas, se declararem taes; são estas unicamente que hão de ser selladas com o ferrete da ignominia, e da infamia, e por certo nenhuma outra cousa se poderá seguir a sentença que declare o empregado prevaricador. Não se queira, Srs., fórçar o sentido dos palavras, para procurar criminalidade, pelo contrario deve-se sempre interpretar as palavras de outrem da maneira mais favoravel ao credito de terceiro, muito mais quando o autor reconheceo que estas palavras erão ambiguas, tanto assim que pedio explicações em juizo...

Advogado do autor: — Pedio sobre o *alguem*.

Advogado do réo (*continuando*): — Pedio explicações sobre toda a correspondencia, perguntou, se as expressões da correspondencia lhe erão applicaveis, ao que o meu constituinte respondeo negativamente, donde se prova que o autor não estava disso convencido, estava duvidoso; meu constituinte declarou, que o *alguem* era o Sr. Antonio Joaquim; perém que o resto das expressões não lhe erão applicaveis; como pois obrigar o meu constituinte a responder por esse crime imaginado pelo autor? Crime que não existe, porque o meu constituinte foi explicito: ora, que estas palavras forão julgadas ambiguas pelo autor, prova-o o uso, que elle fez do direito, que consigna neste caso o artigo 240 do codigo; portanto he claro, que o autor reconheceo, que as calumnias, e injurias erão equivocas, e por isso pedio dessas expressões, que imputavão calumnias, explicações que o meu constituinte deo francamente para tirar de cima do autor todo o desaire, que estas palavras podião acarretar sobre elle; portanto não se póde dizer, que o meu constituinte lançou injurias contra o Sr. Antonio Joaquim. Tenho, pois, demonstrado com toda a evidencia, o que allegueі em minha contrariedade. Resumindo, repito, que esta demonstrado, que no anno de 43 se fizerão vexações nas aferições; esta demonstrado tambem, que estas vexações forão praticadas com o apoio do Sr. Antonio Joaquim, e por sua ordem; esta demonstrado, que o Juiz Municipal era competente para julgar o caso em questão; esta demonstrado, que as palavras prevaricações, concussões, e abusos não são applicaveis ao Sr. Antonio Joaquim, que forão ditas em geral, e ainda dependentes de uma sentença, que as classifique; portanto por ellas não póde ser responsavel o men constituinte.

Resta responder a um argumento apresentado pelo autor, e vem a ser, que uma vez, que o meu constituinte affirma o facto das vexações, tem affirmado tambem o facto da concussão, porque commetter vexações, he o mesmo, que praticar concussão; mas, Srs., o commetter vexações são termos genericos, que ainda se não achão com uma significação determinada por uma denominação em lei; um individuo póde fazer vexações por certas razões, por motivos, que justifiquem o seu procedimento, e não ha concussão quando a vexação tem motivos, que a justifiquem; portanto, ainda que se tenha dito em geral, que o Sr. Antonio Joaquim havia praticado vexações, não se tem dito com isso, que houvesse commettido o crime de concussão.

Ultimamente fez o Sr. Advogado do autor algumas observações a respeito da calumnia, e a respeito da liberdade de exprimir os pensamentos; mas, Srs., eu julgo, que as suas considerações não são applicaveis a este caso; porque nem o meu constituinte calumniou o Sr. Antonio Joaquim, nem tão pouco abusou da liberdade de exprimir os seus pensamentos; se acaso, Srs., o direito de exprimir o pensamento he um direito innato ao homem, se acaso o homem não póde prescindir desse direito, sem que elle immediatamente deixe de ser homem, não se póde negar, que o meu constituinte tem o direito de emittir os seus pensamentos, queixando-se dos individuos, que atacão sua liberdade, obrigando-o a praticar acções, que não são exigidas pela lei.

Srs, he precizo, que a lei seja igual para todos, que tambem o meu constituinte sinta os effeitos da sua protecção, porque não são só os poderosos, que tem necessidade das leis; pelo contrario, estes não teem necessidade de protecção da lei, porque elles se protegem a si mesmos, por muitas rasões; quem merece protecção da lei he o pobre, he o taberneiro, palavra esta com que se tem querido desairar o meu constituinte.

Advogado do autor: — Por a minha parte não; porque reputo occupação honesta esse modo de vida.

Advogado do réo (*continuando*): — Não fez, Srs., meu constituinte mais nesta correspondencia, do que expôr ao publico as queixas, que elle tinha contra a Camara, não fez mais do que despertar a attenção da Camara, para que se acabassem as vexações, que o opprimião, obrou assim meu constituinte por esses motivos, que são inherentes a humanidade, inherentes a qualidade de homem, porquanto vendo-se rodeado de uma familia numerosa, que se compõe de uma consorte e nove filhos, a quem tem de dar subsistencia, procurou oppôr-se as exigencias do Fiscal, do aferidor, para que lhe não viessem com ellas tirar o pão de sua familia; ora he claro, que todos os meios, de que lance mão um homem destes para melhorar a sua sorte, para melhorar sua posição uma vez, que sejão permittidos por lei, são meios justos, são meios que por vós devem ser considerados como legitimos, as suas acções desta maneira devem ser olhadas como nobres, e não pódem ser consideradas como criminosas, nem pelas leis, nem pelas vossas consciencias Espero em vista do que tenho dito, que o meu constituinte será absolvido.

Passou-se em acto continuo ao interrogatorio das testemunhas de defesa.

A 1.ª disse em resposta as perguntas do advogado do réo, que tendo sido caixeiro de diversos taberneiros, e tendo ao presente taberna sua, nunca foi exigido aos seus patrões, que elles aferissem os pesos, e medidas por ternos completos, nem tão pouco a ella testemunha, a não ser no anno findo, em que essa exigencia lhe foi feita pelo aferidor João Ilario de Barros, vendo-se ella testemunha obrigada a comprar as medidas, que lhe faltavão para completar os ternos, a fim de satisfazer á exigencia do aferidor.

Em resposta ao que lhe perguntou o advogado do autor disse: = que fóra convidado a vir depôr pelo réo, e que no tempo, em que fóra caixeiro, nunca lhe forão exigidos ternos completos de pesos, e medidas para aferir.

A 2.ª testemunha disse em resposta ao advogado do réo, que tinha taberna á 36 annos, e

que durante esse tempo nunca fôra obrigado a aferir ternos completos de pesos, e medidas senão no anno de 1843, e que tanto este era o costume, que o proprio aferidor aconselhára, quando o imposto fôra arrematado por Praxedes, que só aferissem as medidas, que precizassem, porque não havia lei, que obrigasse a mais

Em resposta ao advogado do autor: disse não ter causa alguma em juizo com a camara, e que tinha assignado a representação, que se dirigio contra o aferidor.

A 3.ª testemunha declarou em resposta ao advogado do réo, que tinha sido caixeiro 16 annos, e que tinha taberna a 10, e que em tempo algum lhe fôra exigido a apresentação de ternos completos de medidas, senão no anno de 43.

Em resposta ao advogado do autor, expoz ter assignado uma representação contra o aferidor, e ter em juizo acções por falta de aferição dos pesos.

O advogado do réo pergunta a testemunha se essa acção está já intentada, esta responde, que apenas fôra intimada; mas, que contava com o mais, que se seguia.

A 4.ª testemunha disse o mesmo, que as demais, em resposta a ambos os advogados.

Logo depois pedio, e obteve a palavra o advogado do autor, que replica da seguinte maneira.

(*Continuar-se-ha*)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da provincia, por portaria de 13 do corrente nomeou o Bacharel Francisco José de Medeiros Curador Geral dos orphãos da comarca do Bonito; e por despacho de 14 mandou passar provisão a José Joaquim Ferreira Rabello para Sollicitador da Fazenda provincial.

Correpondencia.

Srs. Redactores.—Em seu jornal n. 37 de 15 do Fevereiro deste anno, publicarão Vmcs. a parte official do Delegado do termo de Cimbres, dirigida ao chefe de policia desta Provincia participando-lhe alguns acontecimentos occorridos neste municipio, e nella mencionava ter Joaquim Severiano Leite, dado um tiro em Pedro Carneiro, e como sou conhecido por aquelle nome, e occupo alguns empregos publicos como seja do Major de Legião do termo do Brejo, e Supplente do Delegado, e Subdelegado de referido termo de Cimbres, e aconteça que tenha sido perpetrado esse atentado por outro, que tem o mesmo nome, que o meu; rogo por isso a Vmcs., que se dignem de fazer sciente ao publico, que de ora em diante me assignarei por Joaquim Severiano Leite Torres Galindo, para d'esta arte evitar duvidas que se possão suscitar a meu respeito em desar sempre de minha reputação. Com a inserção destas linhas farão Vmcs. um favor ao seu muito attento venerador —*Joaquim Severianno Leite Torres Galindo.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 14. . . . . 12:805$382

Descarregaõ hoje 15.

Barca —*Navarre*— diversos generos.
Barca —*Irt*— idem.
Brigue —*Josefina*— idem.
Brigue —*Velocity*— bacalhão.

IMPORTAÇAÕ.

Melvina, brigue inglez, vindo de Liverpool, entrado no corrente mez, consignado a Rosas Braga & Companhia, manifestou o seguinte:

97 gigos louça, 16 barricas dita, 10 caixas fazendas de algodão, 12 fardos dita de dito; a Fox Brothers.

1 embrulho ignora-se, 30 barris manteiga; a ordem.

4 caixas fazendas de linho, 5 ditas ditas de algodão, 1 dita ditas de seda, 3 ditas papel: a Mc. Calmont & Companhia,

3 ditas queijos, 4 ditas conservas, 10 presuntos; a W. E. Smith.

30 barris manteiga, 1 caixa fazendas de lãa, 16 fardos ditas de algodão, 12 caixas ditas de dito; a Russell Mellors & Companhia.

50 barris manteiga, 20 caixas linhas; a Diôgo Cockshott & Companhia.

29 ditas fazendas de algodão, 1 fardo ditas de dito, 4 caixas linhas; a James Crabtree & Companhia.

27 ditas fazendas de algodão, 14 fardos ditas de dito, 10 barricas ferragens; a B. Lasserre & Companhia.

1 barril queijo, 49 fardos fazendas de algodão, 12 caixas ditas de dito, 4 ditas ditas de lãa & seda, 1 selha lingoas, 1 porção de lastro de pedra; a Rosas Braga & Companhia.

26 fardos fazendas de algodão, 2 caixas sellins, 3 barricas ferragens, 90 embrulhos pás de ferro, 1 fardo fazendas de lãa, 5 caixas ditas de algodão, 700 ditas sabão, 1 barrica candieiros, 1 embrulho sellins, 1 dito amostras de fazendas; a Johnston Pater & Companhia.

1 fardo fazendas de algodaõ; a Deane Youle & Companhia.

45 fardos fazendas de algodão, 8 caixas ditas de dito, 1 barril biscouto, 1 dito carne, 1 dito manteiga, 1 caixa queijo; a Jones Paton & Companhia.

1 dita miudesas; a Geo. Kenworthy & Companhia.

7 fardos fazendas de algodão; a J. J. Monteiro.

1 caixa chapeos de sol; a R. Royle & Companhia.

30/8 toneladas de carvão de pedra; ao capitão.

Movimento do Porto

Navio sahido no dia 14.

Falmouth; paquete inglez *Swift*, capitão Douglas.

Edital.

2 —O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que em virtude da Lei perante a mesma Thesouraria, se hão de ar ematar em hasta publica a quem mais der nos dias 5, 7, e 8, de Junho proximo vindouro, pelas 11 horas da manhã, os seguintes Impostos.

1.º Dois mil e quinhentos reis por cabeça de gado vaccum, que fôr consumido.

2.º Dizimo do gado cavallar.

3.º Quarenta reis por cada canada de bebidas espirituosas do consumo da provincia, excepto a aguardente de fabrico nacional, sendo feita a arrecadação no Municipio do Recife.

A arrecadação de cada um dos rendimentos será feita por tempo de trez annos contados do 1.º de Julho de 1844 a 30 de Junho de 1847, e dividida segundo os diversos Municipios da provincia, com excepção do imposto de 40 rs. sobre as bebidas espirituosas.

As pessoas que se proposerem a estas arrematações comparecão na sala das sessões da sobredita Thesouraria nos dias a cima indicados munidas de fiadores idoneos, e competentemente habilitadas.

E para constar mandou o mesmo Sr. Inspector affixar o presente, e publicar pela imprensa.

Secretaria da Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 2 de maio de 1844.—O Secretario, *Luiz da Costa Porto-carreiro.* (32)

Declarações.

— Existe no Correio um carta segura para o Sr. Manoel Gonçalves da Silva.

Vico-Consulado da Rupublica Oriental do Uruguay.

Em virtude das ordens recebidas do consulado geral convida-se a todos os subditos da mesma republica residentes nesta provincia a comparecerem neste Vice-Consulado no dia 15 do corrente no atterro da Boa-vista n. 43 as 10 horas da manhãa, a fim de serem competentemente alistados. Vice-Consulado da Republica Oriental do Uruguay em Pernambuco 11 de Maio de 1844.

Adriano Xavier Pereira de Brito.

THEATRO PUBLICO.

Extraordinario e escolhido espetaculo gymnastico, jogos, equilibrios e mimica.

O proprietario da companhia nacional muito respeitosamente annuncia ao respeitavel publico desta cidade que tenciona dar a sua segunda funcção quinta-feira 16 do corrente, e espera, que os illustres espectadores se retirem satisfeitos com o divertimento que lhes vai apresentar. o qual será delineado da maneira seguinte:

Depois da orquesta ter executado huma harmoniosa simphonia dará principio a primeira parte.

Grande força de queixadas.

Huma difficultoza força de dentes, desempenhada pelo hercules Brasileiro, que sustentará difficultosamente em linha recta da bocca, uma mesa, uma cadeira e dous meninos assentados; e se sustentara na corda bamba em força de dentes suspendendo dous pesos nos pés

Os jogos chineses

Executados pelo proprietario, onde equilibrará seis espadas sobre a barba; acabado que seja equilibrará tres granadeiras, tambem sobre a barba.

Seguir-se ha Mr. Carlos executando as deslocações geraes, segunda parte.

O banco de Sansão.

Executado por Mr. Eugenio, o qual collocará uma pedra de desoito a vinte arrobas sobre o peito, e sustentará a pancada de quatro malhos batendo sobre a mesma pedra; findo que seja o mesmo Mr, Eugenio desempenhara, *A diablo.*

Mr. Carlos, e Mr. Eugenio executarão.

A corrida dos dous arabes.

Seguir se-ha, Mr. Engenio executando o seguinte: *a cadeira romana*

As cordas gregas.

Onde Mr. Eugenio em duas cordas perpendiculares, sustentara seis pessoas sobre o corpo

Terceira parte.

Mr. Eugenio desempenhará vistosas e difficeis scenas no arame bambo.

Quarta e ultima parte.

Terminará o divertimento com a muito jocosa pantomima, que tem por titulo *os acasos nocturnos.*

A qual será interlaçada com agradaveis, e jocosas scenas.

He este o divertimento, que o proprietario tem a bonra de apresentar nesta noute ao respeitavel publico o qual espera se retire satisfeito, e a quem pede humildemente desculpa de alguma falta, que possa occorrer; pois não se tem poupado as despezas, nem fadigas para que o divertimento se torne digno da attenção dos illustres espectadores a quem implora protecção, e que continuem a prestar-lhe aquelle acolhimento proprio das almas bem fazejas e a quem protesta eterna gratidão.

Principiará as horas do costume

Avisos maritimos.

—Para o Rio de Janeiro, pretende sahir no dia 30 do corrente o brigue brasileiro *Lião* por ter o seu carregamento prompto, recebe sómente escravos a frete, e passageiros para o que tem excellentes commodos, os pretendentes dirijão-se ao capitão a bordo, ou ao consignatario Gabriel Antonio, no pateo do Carmo n. 17.

Leilões.

— N. O. Bieber & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, e por conta de quem pertencer, de 500 barricas de farinha de trigo de superior qualidade: quarta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhãa, no armazem do Sr. Joaquim da Silva Lopes, por detraz do theatro velho.

—Leilão que pertende fazer João Tavares Cordeiro de 60 rolos de fume por conta e risco de quem pertencer no cais da Alfandiga a porta do armazem de Francisco Dias Ferreira e Companhia, hoje 15 do corrente,

1= O Corretor Oliveira fará leilão de mobilia, que será vendida sem limites, e da de uma pessoe respeitavel, proxima a retirar-se d'esta Provincia, consistindo em cadeiras de muitas qualidades, consolos, aparadores, banquinhas, meza redonda de meio de sallas com pedra marmore, ditas de jantar &c., sófaz, marquezas, commodas, armarios, leitos, lavatorios, estantes, secretarias, espelhos, candieiros de bronze, globas de vidro, relogio de cima de meza, quadros, louça fina, vidros, muito boas obras d'optima prata, e outros objectos de grande utilidade para qualquer casa: Sexta-feira 17 do corrente ás 10 horas da manhãa em ponto, na caza onde ultimamente morou o Sr. Joé Ray, rua do Amorim, proxima á alfandega grande d'esta Cidade.

Avisos diversos.

— A pessoa, que por este *Diario* annunciou a venda de telhas, dirija-se a praça da Santa Cruz, botica n. 4, onde ha quem as qneira comprar.

— Precisa-se alugar um sobradinho, ou mesmo casa terreo, cujo aluguel não exceda de 8$ rs., sendo no bairro de S. Antonio, em qualquer des ruas; dá-se 6 mezes adiantados; quem tiver annuncie.

— Manoel Joaquim Pascoal Ramos embarca para o Rio Grande do Sul os seus escravos, de nome Sebêstião, pardo, Venceslão, crioulo, e Antonio, Angola.

Tintura de losna de Vicente Saulini.

As propriedades therapeuticas da losna são conhecidas desde muitos seculos pelos Srs. Facultativos. He um tonico que facilita singularmente a digestão, quando por fraquesa ou falta de reacção se acha alterada. Tambem produz optimos effeitos nas diarrheas chronicas, e basta em muitos casos para expulsar as lombrigas. As Sras. que nos primeiros tempos de gravidez lanção o que comem ou tomão aversão aos alimentos, alivião geralmente com o uso d'este remedio. A melhor losna he a que nasce nas visinhanças de Roma. O Sr. Saulini pharmaceutico n'aquella cidade compoz uma tintura sem espirito algum, que se conserva perfeitamente, e tem as virtudes da losna sem os inconvenientes do alcool. Esta preparação recommendada ao governo pontificio pelo collegio medico cirurgico de Roma, obteve privilegio de fabricação ao seu autor.

A dose he uma colher das de sopa, pura ou em vinho pela manhãa em jejum, e deve-se continuar oito ou dez dias. Preço de cada vidro 2$000 reis; na Praça da Boa-Vista botica n.º 32.

— Na fabrica de licores no largo do Terço n 10 tem superiores licores finos e entre finos charopes, espirito verdadeiro de vinho, aguardente de França para compor vinhos, anis, reino e genebra, espirito e esencia de sabão, leite virginal, sabão para tirar nodoas, banhas para cabellos, lerroy do segundo terceiro e quarta grão, e muitos mais objectos fabricados na mesmo frabrica. na mesma se dirá quem dá 150$000 a juros de 2 por cento sobre penhores de ouro, ou prata.

— J. B. C. Tresse avisa ao respeitavel publico e particularmente aos Srs. thesoureiros, e pessoas encarregadas das igrejas, que elle continúa a fabricar orgãos de todos os tamanhos para igreja, (onde já se acha um quasi prompto) com trombeta, clarim, cromorno, voz humana, e rouxinol; dito orgão, (que sendo ouvido, não tem aparecido aqui) á duas finas, a clavier, e a chave de realejo, por falta de organista, ou por falta de saber tocal-os, então se toca com a chave, como se fosse um realejo, obtendo a mesma voz de um orgão de igreja, contendo nos cilindros a missa, os hymnos para todas as festas, e dias santos do anno, tudo reunido na mesma obra; orgão para recreio de casas com machina tocando só a clavier e a cilindro, tudo reunido na mesma obra; realejos com tambor e trombeta para recreio de casas, com quadrilhas para dançar, pantalon, eté, poules, trenis finales, e valsas, outro realejo de todas as dimensões para igreja, com a missa, e os hymnos, com a mesma voz de um orgão de igreja; as pessoas que o quizerem honrar com a sua presença acharaõ ja em sua casa algumas obras promptas; tambem concerta os ditos instrumentos, e põe marchas novas; assim como compra orgãos e realejos ja usados: no Atterro da Boa-vista, n. 3.

— Aluga-se um sobradinho na rua da Praia do Fagundes n. 22 nas Cinco Pontas padaria n. 63.

Aviso importante ao publico.

3 — A caba de chegar uma porção nova e fresca d'aquellas invaluveis Pirulas da medecina populare as pirulas vegetaes americanas, sendo a composição d'ellas inteiramente vegetal e já tão conhecidas nesta cidade nas varias molestias de figado, febres, rheumatismo, lombrigas, ulceras, escrofulas, erysipelas, e he o melhor remedio conhecido para o sangue; roga-se aos infermos de provarem este affamado remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do unico agente João Keller rua da Cruz n. 18, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardoso Ayres, rua Nova Guerra Silva e Companhia, Atterro da Boa-vista, Salles e Chaves, ao preço de 1$000 cada caixinha. (17)

— O abaixo assignado faz ver ao Publico que mudou sua assistencia para o patio do Paraiso casa n. 4, quem com elle tiver algum negocio a tratar o póde procurar das seis horas da manhãa até as dez do dia e de uma hora até as tres ou quatro da tarde. *Manoel José da Silva Bello-monte.*

— Pela segunda vez se previne ao respeitavel publico que pessoa alguma faça transação, com Alexandre José Antonio sobre uma parte que tem em uma casa terrea, na rua do Rozario da Boa-vista sem que primeiramente, su entenda com o abaixo assignado, que para evitar questões a quem a qeira comprar, faze o presente annuncio. *Victorino Ferreira de Carvalho.*

— Quem annunciou querer uma pessoa para primeiro caixeiro trazendo a escrituração em dia, queira annunciar a sua morada para ser procurado; adverte-se que a pessoa que se propoem entende do partidas dobradas, e escreve sofrivelmente e dá fiador a sua conducta.

1—Precisa-se de um caxeiro que tenha pratica de loja de fazendas e que seja activo para cobrança, quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua do Crespo loja da esquina que volta para rua das Cruzes. (5)

1 — Oferece-se um carpina portuguez para todo o serviço de qualquér Engenho do qual já tem bastante pratica levando em sua companhia sua mulher e dous filbos que tem de menor idade. (5)

1=O abaixo assignado participa aos seus freguezes que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro, da rua do cabucá para a rua bella n. 3. *Francisco José do Rozario.* (4)

2=Reginald S. Graham, com sua familia retira-se para fóra da Provincia

2=Preciza-se alugar uma casa de sobrado, com bastantes commodos, para uma familia de 4, ou 5 pessoas, cavallarice, coxeira, &c., no bairro da Boa-vista, ou de S. Antonio, e não excedendo o seu aluguel de 500$ a 600$ reis annuaes; quem a tiver, dirija-se a botica dos Srs. Saisset & Companhia, no Recife. (7)

2=Da-se dinheiro a premio com penhores de ouro, mesmo em pequenas porções; na rua Nova n. 55. (3)

2=João Antunes Guimarães roga a todas aquellas pessoas que tem pinhores em seu poder, que os venhão tirar no praso de 8 dias, na falta o annunciante passa a vendellos para seu pagamento. (5)

2=O abaixo assignado faz siente ao respeitavel publico, que pertende retirar-se para Portugal, e por isso todo e qualquer que se cousiderar seu credor poderá apresentar on-acta, ou outro qualquer titulo, na casa de sua rizidencia na rua da Sanzalla, ou no armazem de assucar, ao pé do Trapiche do Pelourinho, para ser pago, isto no prazo de 8 dias, assim como da mesma forma roga aos Srs. devedores que lhe paguem, ficando por seus procuradores, os Srs. José Antunes Guimarães, José Maria Thomas da Silva, e Delfino dos Anjos Teixeira &.

João Antunes Guimarães. (14)

2— Precisa-se alugar huma casa, que tenha dous andares, e sotão, ou trez andares, e que seja n'uma das ruas de S. Franoisco, Collegio, Cruzes, Queimado, Cabugá, ou Nova, sendo incluida a loja tambem: quem quizer alugar, annuncie para ser procurado. (6)

2—Preciza-se d'um rapaz brasileiro, ou portuguez que tenha muito boa conduta para o serviço de creado e pagem offerecendo-se-lhe bom ordenado além d'outra vantagens no caso de provar ter capacidade e bôa conducta: a contractar na rua do Collegio casa n. 10 segundo andar. (7)

2=Precisa-se de um bom estilador para uma estilação fora desta praça, na rua do Vigario armazem n. 8. (3)

2=Na casa da rua dr gloria n. 94 se recebem meninas brancas, pardas, e pretas, para ensinar a ler, escrever, contar, cozer cham, marcar, fazer lavarintos, vistidos, custuras de alfaiate, doutrina christãa &c. Promette-se empregar o maior zello, o cuidado para o prompto adiantamento das mesmas: Na mesma casa aluga-se de 3, a 4 escravas para venderem azeite de carrapato pagando se por cada canada uma pataca. (10)

Sociedade Euterpinia.

2= A Commissão Administrativo convoca a sociedade para se reunir em sessão no dia 18 do corrente pelas 6 horas da tarde, a fim de deliberar sobre negocio de bastante importancia; e roga aos Illustres Socios se dignem comparecer, previnindo-se d'esde já que com o numero que se reunir se deliberará.

O Secretario Cavalcante. (8)

2 = Precisa-se de uma casa nas seguintes ruas, patio do Paraizo, Trinxeiras, larangeiras, flores, que o seu aluguel mensal não exceda de 8 a 10$000 rs. quem tiver annuncie.

3=O abaixo assignado, administrador da officina de ferreiro, e serralheiro, de Fóra-de-portas rua do Brum n. 7, pertencente ao Sr. João Maria Seve, faz publico a todos os freguezes da casa, e mais pessoas, que precizarem de obras; assim como tambem aos Srs. proprietarios, e consignatarios de embarcacões, que na mesma fficina se fazem, e concertão todas, e quaesquer obra do mais delicado gosto, tanto para terra, como maritimas, por preços commodos, e afiança o mesmo administrador, a prompta execução, e bemfeitoria das obras; na mesma officina vende-se ferro de differentes polegadas de grossura, tanto em varões redondos, como quadrados, e em barras. — *José Bernardo Ventura.*

COLLEGIO DA BOA VISTA.

RUA ATRAZ DA MATRIZ N. 28.

3 A directora d'este collegio participa aos paes, e correspondentes das suas alumnas, que tem resolvido mudar a sua residencia para o bairro de S Antonio, e para cujo fim tem alugado um excellente sobrado de dous andares e sotão, sito na rua do Collegio n. 9, aonde pretende continuar a receber meninas pensionistas, meias pensionistas, e tambem algumas externas.

O collegio terá d'ora em diante o nome de COLLEGIO DA SANTA JANUARIA. (12)

= Precisa-se alugar uma negra captiva para o servico externo de uma casa de pouca familia, a faliar na rua do Vigario n. 21, ou annuncie.

4 = O abaixo assignado julga nada dever nesta praça a pessoa alguma, porém se alguma pessoa se julgar seu credor, tenha a bondade de apresentar suas contas na rua Nova n. 9, loja de J. Pedro Adour e Companhia. (5)

— Pergunta-se ao Sr. Nogueira, que tem uma venda na rua da Sanzalla velha, qual a sociedade que tem com Valentim João Corrêa na armazem da rua da Praia; faz-se esta pergunta, pela razão do dito Sr. Nogueira hir comprar uma purção d'arvoz ao Sr. Cunha, o dizer que era para o Valentim, por quanto tinha parte na sociedade, declare com quanto entrou para a sociedade; e a vista da sua reposta ouvira o que mere e.

— Na rua da Sanzalla nova percisa-se de uma mulher de idade para estar em companhia de um homem solteiro tambem de idade dando-se-lhe o sustento e vistuario e casa paga: quem estiver nestas circunstancias dirija-se a mesma rua venda n. 7.

3=E. Schaeffer retira-se para a Europa.

3—M. S. Mauson, cirurgião dentista, participa ao respeitavel publico, que mudou sua residencia para rua Nova n. 2, segundo andar por cima da loja dos Snrs. Jules Colombiez & Companhia, onde continúa a exercer a sua profissão. (6)

2—O Sr. Lourenço Antonio de Albuquerque e Mello, ex juiz de paz da cidade de Olinda queira annunciar onde se deve procurar, para negocio de urgencia, e de seu interesse (4)

— A pessoa, quo offerceo 55$ rs. pelo cavallo no pateo do Collegio, sendo ainda queira, póde o mandar buscar.

— Precisa-se de um caixeiro, que saiba ler, escrever, e contar, para caixeiro de uma loja no sertão; na rua da Senzalla-velha n. 126, primeiro andar.

— Quem precisar de uma ama para engommar, ou cozinhar, dirija-se a rua Bella n. 5.

— Arrenda-se o segundo andar da casa n. 18, na rua do Fogo: á tratar na rua do Queimado, sobrado n. 44.

— Quem annunciou querer comprar uma estante, dirija-se a rua Imperial n. 185.

— Offerece-se um homem Portuguez, com 40 e tantos annos, para caixeiro de engenho, do que tem muita pratica, e dá fiador a sua conducta; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á rua Direita n. 80.

— Aluga-se uma preta escrava, que he perfeita lavadeira, engommadeira, e entende de todo o serviço interno de uma casa de familia; excepto cosinhar; quem a pretender, dirija-se a rua do Collegio n. 17, terceiro andar.

— Quem annunciou querer comprar um estante, dirija-se á rua da Praia de S. Rita n. 37.

Compras

1 — Compra-se um preto canoeiro, embora não seja perito official, e mesmo de idade, comtanto que não seja bebado; quem tiver annuncie. (4)

— Compra-se um compendio de rhetorica; na rua das Cruzes n. 14.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, agradando, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20.

2—Compra-se um preto, ou pardo, official de carpina; quem tiver annuncie.

2—Compra-se um carrinho de mão, que esteja em bom uso: quem tiver, annuncie.

Vendas

2—Vende-se charope de lingua de vacca, proprio para extinguir os humores; he bem sabido os bons effeitos, que tem produzido para as molestias venereas; esta herva purgativa de que he composto dito charope; seu uso he vantajoso, por não ser preciso diéta alguma, a 640 rs. a garrafa, dito de maracujá a 640 rs., e de tamarindos a 560 rs.; na rua do Livramento, loja n. 11. (9)

— No armasem de José Rodrigues Pereira & Companhia, no beco do capim, vende-se a superior farinha de trigo; bem conhecida neste mercado, de Trieste, das marcas SSSF e SSF, e no caes da alfandega a fallar com Firmino José Felis da Rosa, que tambem vende por preço commodo, ladrilho de marmore, e fumo em folha para charutos.

— Vendem-se excellentes cassas pintadas de assento branco e escuro a 200 rs. o covado, e cortes da dita a 2200 rs., chitas modernas que não desbotão a 160 rs., fustões pintados de bonitos padrões e côres fixas a 400 e 560 rs., pannos para alcatifa a 240 e 320 rs., golas de cambraia bordada para senhora e meninas a 320 rs., e de filó de linho a 1000 rs., peças de bretanha de linho e algodão com 10 varas a 1920, guardanapos alcochoados a 2400 rs. a duzia, panno para atoalhado com 7 e 8 palmos de largura, tanto de linho, como de algodão, este a 560 rs., e aquelle a 1280 rs., brim trançado de listras o melhor possivel a 800 e 1000 rs., dito pardo sem listras a 400 rs, e branco de algodão a 320; lindos damascos de lãa a 1$ rs. o covado, e de seda a 2400 rs., gravatas de bom setim preto a 500 rs., cortes de collete de sarja de côres a 1000 rs., peças de algodão encorpado de 4 palmos e meio de largura e de 20 jardas a 3800 rs., merinós enfestados a 1200 rs., pannos finos, casimiras, e meias ditas, e outras muitas fazendas por barato preço; na rua do Crespo, loja n. 10, da viuva Cunha Guimarães.

1 — Vende-se um jogo de bancas, uma mesa de meio de sala, quadrada, de madeira de oleo, e em bom estado; na rua do Collegio, armasem de trastes do Sebastião. (4)

1 — Vendem-se bonitos cortes de lanzinha, com 14 covados e meio a 3600 rs. o corte; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães. (4)

— Vende-se um cabra de bonita figura, moço, sem achaques, official de alfaiate; e he optimo para pagem; na rua Nova n. 35.

— Vendem-se chapeos brancos e pretos francezes, chegados agora, e de novas formas, ditos para meninos, ditos para chuva, de seda preta; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25

— Domingos José Vieira, na praça do Commercio n. 6, continúa a vender o precioso vinho do Porto, de 1820, em caixotes de duas duzias de garrafas.

— Vendem-se 212 palmos de terra, na rua da Casa-forte; e um pequeno sitio com alguns arvoredos de fruto, na campina do mesmo lugar, os quaes terrenos se achão hypothecados ao Sr. Francisco José de Oliveira; á fallar com José Luiz Pessoa, na Casa-forte.

— Vende-se uma carteira, e 2 bahus de 6 palmos, uma seringa de metal branco, um colchão para maca; no Atterro-da-Boa-vista, loja n. 48.

1 — Vendem-se ricos cortes de chali, ditos de lanzinha, mantas de seda matizadas, e escocezas, chales de seda e de setim matizados e lisos, cortes de vestido de tarlatana, ditos de cambraia de listras de côres azues, rouxas e côr de rosa, lenços de seda para gravata, chales de seda e lãa, cortes de vestidos de seda escoceza mui linda, sedas lavradas brancas e de côres, cortes de collete de veludo, setim, e de gorgurão, riscados de morsolina para vestidos, sapatos de setim branco muito alvos, ditos de couro de lustro e de marroquim, casimiras elasticas de duas larguras, damasco de lãa, chapeos brancos e pretos de castor, da ultima moda, ditos de massa francezes, madapolões enfestados muito finos, pannos finos pretos e de todas as côres, chapeos de seda francezes para senhora, e outras muitas fasendas de bom gosto, tudo por preço commodo; na rua Nova n. 35. (20)

— Vende-se um sitio no lugar da matriz dos Affogados, com uma boa casa envidraçada, com bastantes commodos para familia, e diversas arvores de fruto, e caféseiros, com desembarque no fundo, aonde tem banho, e chãos livres; na rua do Vigario n. 18.

— Na rua de Hortas, loja de tartarugueiro na 30. vendem-se superiores caixas de tartaruga para rapé, pentes de alisar cabello, proprios tanto para homem, como para senhora, pentes de marrafas, e de prender cabello; e tambem concerta-se toda obra de tartaruga, com perfeição e promptidão.

1 — Vende-se uma venda na rua do Rangel n 5, a dinheiro, ou a prazo; á tratar na mesma venda. (3)

1 — Vende-se uma boa escrava de nação Angica, cosinha, engomma, lava, sem vicio algum de fugir, nem beber, muito limpa por preço commodo, a vista do comprador se dirá o motivo, por que se vende; em Fóra-de-portas n. 96, á fallar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus. (7)

1 — Vendem-se dous pretos de excellentes figuras, proprios para todo o serviço; na rua das Larangeiras n. 5. (3)

— Vendem-se 3 escravas, uma de nação, de 40 annos, cosinha, lava, vende na rua, e sabe bem tratar de meninos; outra crioula, de 14 annos, cose, tem principios de engommar, e lava, e a outra de nação, de 17 annos, compradeira, e vendedeira de rua, e faz algum serviço de casa; uma cabra (bicho) boa leiteira, e criadeira de meninos, e está breve a parir; na rua da Lapa n. 6 segundo andar.

— Vende-se uma negrinha, e uma mulatinha de 12 a 13 annos, sabendo já coser muito bem, proprias para mucamas, uma preta de 22 annos, sabendo com toda a perfeição engommar, coser, e fazer lavarinto, uma dita de 24 annos, lavadeira; um preto de todo o serviço; uma mulata de 20 annos, de elegante figura, engommadeira, e costureira; um cavallo rodado, grande, com todos os andares, e he esquipador; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

1 — Vendem-se admiraveis navalhas de aço da China, que teem a vantagem de cortar o cabello sem offença da pelle, deixando o rosto parecendo estar na sua brilhante mocidade; este aço vem excluzivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores, e mais abalisados cutelleiros da nunca excedida, e rica cidade de Pekim, capital do imperio Chim; autor Shore. — *N. B.* He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas, por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como d'America, Asia, e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem com um meio cosmetico; vendem-se sómente na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maia (16)

1 — Vende-se ou permuta-se por escravos uma grande morada de casa em Olinda, com bastantes commodos excellente quintal com grande baixa para capim; na rua de Aguas-verdes n. 22; na mesma casa engomma-se toda a qualidade de roupa, com todo aceio, perfeição, promtidão, e preço commodo (7)

— Vende-se uma venda com poucos fundos, e com commodos para familia, bem afreguezada tanto para terra como para o matto; no pateo do Carmo n. 13.

— Vendem-se sementes de hortaliça de diversas qualidades, proximamente chegadas de Lisboa; na praça da Boa-vista n. 32

— Vendem-se nos Arrombados as madeiras seguintes, traves de 32 a 36 palmos de comprido, e palmo e coito, e ditas de palmo quadradado, com o mesmo comprimento, ditas de 40 ditas, e palmo quadrado, e coito, enchamés de 20, 25, 30, 36 palmos, com grossura sufficiente, traves de 25 palmos, mãos travessas de 30 ditos, caibros de boas qualidades para coberta, estacas de embiriba de 20, 25, e 30 palmos, com 20 a 24 pollegadas de grossura, optimas para atterro, tudo de boa qualidade e por preço commodo; assim como o annunciante se offerece a tirar toda a madeira, que os pretendentes quizerem.

1 — Vende-se uma bonita crioulinha de 10 annos, propria para costura, sem molestia alguma; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. (4)

— Vendem-se cortes de cassa branca com flores de côres a 3200 rs., e o covado a 320 rs., chitas para coberta a 160 rs., ditas para vestido a 160 rs., e finas a 200 rs, bretanha de rolo com 10 varas a 1800 rs., e a vara a 180 rs., chales do merinó a 3200 rs., mantas de linho, grandes a 3$ rs., casimiras de côres a 1200 rs., ditas superiores a 1600 rs., pannos finos de 2500 a 5000 rs., ganga franceza a 100 rs., brim de listras francez a 480, 640, e 800 rs. a vara, chapeos brancos de castor, de superior qualidade a 5000 rs., ditos pretos a 5$ rs., ditos a 2800 rs., ditos pardos sem pello de superior qualidade a 3$ rs., ditos a 1280 rs., luvas de seda e algodão, ditas para meninas e meninos a 200 rs., cortes de colletes de sarja e veludo, e outras muitas fazendas francezas, por barato preço; na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias.

2— Vende-se um sortimento de toalhas de linho adamascadas, de qualidade superior, de largura de vara e meia a duas varas, e de comprimento de vara e meia até 5 varas, vendem-se as toalhas com guardanapos, ou sem elles; lonas da Russia, largas, e de primeira sorte; velas de espermacete de 4, 5, e 6 em libra, em caixas de 25 libras; farello novo em saccas de 3 arrobas, chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46. (14)

2—Vende-se uma venda bem afreguezada para o matto; no largo da ribeira da farinha n 5.

2—Vende-se, ou aluga-se uma canôa nova de carregar agua; na rua estreita do Rozario n. 41 (3)

2—Vende-se uma escrava de nação, de 20 annos, cose bem, faz lavarinto, engomma optimamente; uma dita de 22 annos, boa cosinheira, doceira, engommadeira, e refina assucar; duas ditas mocas, quitandeiras, e lavadeiras, dous moleques de nação, optimos para todo o serviço; um mulato com bastante pratica de engenho; dous escravos peças, optimos para palanquim, todos dão-se a contento; na rua Direita n. 3, primeiro andar. (11)

2=Vende-se cobre a 3 por cento de premio, e sedulas de 1 e 2,000 ao premio de 1 e 1|2 na rua do Torres n. 18. (3)

2— Vende-se moeda de cobre a 3 por cento de premio; na rua da Cruz n. 51.

3—Vende-se uma casa terrea na travessa do Marisco; e um terreno na rua Augusta; na rua da Cadeia, no segundo andar, defronte do theatro. (3)

Escravos fugidos

— Fugio do lugar da Ibura um preto meio bruto, baixo, secco do corp, ia buscar lenha com um pardo forro; quem o pegar, leve a rua de S. Theresa, vende n. 25.

— Fugio no dia 23 de março p. p. um moleque de nome João, levou calças de brim branco, camisa de algodãozinho com mangas curtas, côr fulla, representa 16 annos, rosto natural, olhos pequenos, beiços grossos; pés apalhetados por causa de bichos, tem algumas marcas de chicote nas costas, e he um tanto gago quando falla; quem o pegar, leve a rua da matriz da Boa-vista, sobrado n. 26, segundo andar, que será gratificado.

— Fugio de Bebiribe no dia primeiro do corrente um moleque de nome Antonio, de 14 annos, de nação Caçange, muito ladino, que parece crioulo, tem alguma falta de cabellos no alto da cabeça, em razão de carregar canecos d'agua, cabellos alguma cousa avermelhados, consta ter andado nesta cidade; quem o pegar, leve atraz do Corpo Santo, á Antonio Dias Souto, ou no Atterro-da-Boa vista, loja de louça n. 1, que será gratificado.

— No dia 15 do passado fugio do sitio das Roseiras, do major Joaquim Elias de Moura, um seu escravo crioulo, de nome Silvano, mestre pedreiro, de 30 annos, pouco mais, ou menos, de estatura regular, secco do corpo, bem preto, de bonita phisinomia, olhos vivos, suissas finas, e compridas, com falta de alguns dentes, quando falla dá um geito na bocca, peitos cabelludos, bastante canhoto, quasi todo o seu serviço he com a mão esquerda, com a qual toca viola, pernas finas, tem uma cicatriz no peito do pé de uma ferida antiga; quem o pegar, leve ao sitio a cima, que será recompensado.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.